



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**DELIBERAÇÃO Nº 72/CEPE, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Aprova o Regimento Interno da  
Especialização em Docência na Educação  
Profissional

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art.10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 22/4/2015, publicado no DOU nº 76, Seção 02, de 23/4/2015, em conformidade com o Estatuto da Instituição e considerando o Processo nº 23041.021369/2017-21, faz saber que este conselho reunido ordinariamente no dia 17 de novembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno da Especialização em Docência na Educação Profissional, na forma do anexo.

**Art. 2º.** Esta deliberação entra em vigor na presente data.

  
**SÉRGIO TEIXEIRA COSTA**  
Presidente

## REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL OFERTADO PELO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS

Dispõe sobre as regras de registro acadêmico, as normas de avaliação e organização didática quanto ao aproveitamento e rendimento dos alunos no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Docência na Educação Profissional do Instituto Federal de Alagoas.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Docência na Educação Profissional será ofertado pelo Instituto Federal de Alagoas, *Campus* Maceió, seguindo o disposto que aprova o funcionamento do Curso e na Resolução CS nº 53, de 23 de dezembro de 2013, que aprova o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu*, no âmbito do IFAL, bem como de acordo com o disposto na Resolução CNE/CES n. 1, de 8 de junho de 2007, que estabelece as normas para o funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

**Art. 2º.** O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Docência na Educação Profissional será oferecido pelo *Campus* Maceió, em caráter institucional, contando com a participação de docentes de outros *campi*, que terão a carga horária das suas aulas contabilizadas no cômputo da sua carga horária total, no *campus* de origem.

### CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO CURSO

**Art. 3º.** A coordenação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Docência na Educação Profissional será exercida pelo coordenador do Curso e seu suplente.

**Art. 4º.** O mandato do coordenador e do seu suplente será de 2 (dois) anos, com a possibilidade de uma recondução imediata por igual período, conforme disposto no Art. 34 da Resolução nº 53 CS, de 23 de dezembro de 2013.

**Art. 5º.** A primeira coordenação será exercida por um dos integrantes da comissão responsável pela implantação da proposta, eleito pelos seus pares.

**Art. 6º.** O primeiro coordenador, em trinta dias após o início das aulas, deverá preparar a reunião que elegerá o Colegiado do Curso, composto pelo coordenador, que é seu presidente, e pelos representantes docentes e discentes.

**Art. 7º.** Em caso de afastamento temporário justificado, o coordenador deverá ser substituído pelo seu suplente, que responderá pela coordenação durante a sua ausência.

**Art. 8º.** Ao Colegiado compete:

I – Propor aos departamentos ou unidades de ensino competentes a criação de componentes curriculares necessários ao Curso;

II – Estabelecer normas para a apresentação do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), quando for o caso;

III – Apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Curso;

IV – Verificar o cumprimento dos conteúdos programáticos e da carga horária dos componentes curriculares deste Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

V – Implementar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do Curso;

VI – Selecionar candidatos qualificados para o Curso;

VII – Auxiliar os estudantes no processo de definição dos professores-orientadores do Trabalho de Conclusão do Curso;

VIII – Indicar, quando for o caso, a constituição das bancas para avaliação dos Trabalhos de Conclusão do Curso;

IX – Receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto pertinente ao Curso;

X – Apresentar relatório à Pró-Reitoria de Ensino, ao término de cada Curso, ou quando solicitado;

XI – Propor ou opinar a respeito da exclusão de estudantes do Curso, por motivos acadêmicos ou disciplinares, conforme Regimento específico de cada Curso.

**Art. 9º.** São atribuições específicas do coordenador:

I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do curso;

II – Assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado;

III – Encaminhar os processos e deliberações da Comissão Coordenadora aos órgãos competentes;

IV – Acompanhar o trâmite do processo de oferecimento do Curso e responder às solicitações dos órgãos competentes, a fim de adequar a realização do Curso aos prazos legais;

V – Promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais, para suporte ao desenvolvimento do Curso;

VI – Administrar os recursos financeiros do curso, quando houver;

VII – Apresentar à Pró-Reitoria de Ensino, ao final de cada Curso, o relatório acadêmico e financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu término, ou quando solicitado;

VIII – comunicar oficialmente à Pró-Reitoria de Ensino o início, cancelamento, encerramento ou a extinção do Curso;

IX – Divulgar amplamente as condições de acesso aos cursos *Lato Sensu*.

#### CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

**Art. 10.** A inscrição e o processo de seleção para o curso de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, de que trata este regimento, bem como a apresentação da documentação necessária para realizá-la, acontecerão conforme edital submetido pela comissão do Curso ou por sua coordenação à apreciação da Coordenação de Pós-

Graduação da Pró-Reitoria de Ensino e publicado no *campus* sede do Curso e na página do Instituto Federal de Alagoas.

## **CAPÍTULO V DA SELEÇÃO**

**Art. 11.** O total de vagas oferecidas no Curso de Especialização em Docência na Educação Profissional será de 50 alunos, podendo haver oferta do curso em mais de um campus do IFAL com igual número de vagas.

**Art. 12.** Na seleção do candidato, além da análise dos documentos que compõem o processo de inscrição, poderá haver critérios específicos, de acordo com o edital de seleção.

## **CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA**

**Art. 13.** As matrículas deverão ser efetuadas na Diread/Ifal (Empresarial Ponta Verde, 113, situado à Rua João Gualberto Pereira do Carmo – Ponta Verde – Maceió/ AL, Sala 509.

§ 1º – Para efetuar a matrícula, o candidato deverá seguir as orientações apresentadas no edital de seleção.

§ 2º – Para o recebimento dos certificados dos cursos de especialização, somente será aceito o diploma de graduação devidamente reconhecido pelo MEC.

## **CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 14.** O regime didático do Curso de Especialização em Docência na Educação Profissional prevê que o estudante cumpra 620 horas (seiscentas e vinte horas).

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE**

**Art. 15.** Cada estudante terá um orientador, escolhido em comum acordo com o Colegiado do Curso, cujas funções estão definidas neste Regimento.

**Art. 16.** Compete ao orientador:

I – Elaborar, com o discente, o plano de orientação, no início do Curso, considerando-se o tempo disponível para a execução do Trabalho de Conclusão de Curso;

II – Definir, junto ao aluno, o tema do Trabalho de Conclusão de Curso, com vistas ao desenvolvimento de uma pesquisa-intervenção (Pesquisa-Ação);

III – Elaborar, junto ao aluno, um cronograma de desenvolvimento do Trabalho de Conclusão do Curso;

IV – Acompanhar o desenvolvimento do cronograma de trabalho elaborado junto ao estudante;

V – Reunir-se com o estudante em orientação, sempre que necessário;

VI – Orientar o estudante em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

VII – Emitir parecer antes de autorizar a apresentação final do trabalho de conclusão de Curso.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA MONOGRAFIA OU TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 17.** O Trabalho de Conclusão de Curso deverá abordar um tema ligado à prática pedagógica, por meio de um trabalho interventivo, contemplando a Pesquisa-Ação.

**Art. 18.** O estudante somente poderá submeter seu Trabalho de Conclusão de Curso – em formato de artigo científico – ao Colegiado, após integralizar a carga horária mínima exigida pelo Curso, estar em dia com suas obrigações acadêmicas (notas e presenças);

**Art. 19.** O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser entregue ao orientador, na forma impressa, na data prevista no calendário do Curso, para prévia correção e ajustes antes da apresentação final.

**Art. 20.** O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser apresentado a uma banca examinadora composta pelo orientador e dois docentes do Curso ou convidados – com formação pedagógica –, na forma oral, em data pré-definida pelo Colegiado do Curso.

§ 1º – Os membros da banca examinadora deverão ser sugeridos e aprovados pelo Colegiado do Curso.

§ 2º – Cada membro da banca examinadora dará uma nota de zero a dez, sendo que o aluno só terá seu Trabalho de Conclusão de Curso aprovado se obtiver no mínimo sete pontos (7,0) de cada membro da banca examinadora.

§ 3º – A nota do Trabalho de Conclusão de Curso será a média da soma das três notas dadas pelos membros da banca examinadora.

§ 4º – O estudante que não obtiver aprovação poderá submeter-se a outra apresentação, para a mesma banca examinadora, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º – O número de páginas para apresentação do artigo está centrado entre 10 a 25, contemplando-se o limite mínimo e o máximo de páginas, respeitando-se a seguinte formatação: margens – direita 2,00 cm; esquerda 3,00 cm; superior – 3,00 cm; e inferior – 2,00 cm. Espaçamento entre linhas 1,5 cm; corpo 12, excetuando a citação direta com mais de 3 linhas que deve estar recuada em 4,00 cm, corpo 10, espaçamento entre linhas simples. O tipo de fonte deverá estar no formato *Arial* ou *Times New Roman*.

**Art. 21.** Aprovado, o Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser entregue à Coordenação do Curso (3 cópias), impresso e encadernado, conforme normas divulgadas pela Coordenação; e uma cópia em meio digital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Aprovado, Trabalho de Conclusão de Curso – artigo científico – poderá ser apresentado, respeitando as normas da publicação na qual pretende publicar, em veículos de divulgação acadêmico-científica diversos: cadernos de extensão, cadernos didáticos, boletins técnicos, manuais, entre outros.

Parágrafo único – Trabalhos que envolvem seres humanos deverão ter o projeto submetido ao Comitê de Ética em Pesquisas com Seres Humanos do IFAL, antes do seu início. Cópia do parecer deverá ser anexada no Trabalho de Conclusão de Curso.

## CAPÍTULO X DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS

**Art. 23.** Para obter o certificado de Especialista em Docência na Educação Profissional, o estudante deverá:

- a) Completar a carga horária mínima de 620 horas/aula;
- b) Apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista;
- c) Ter aproveitamento mínimo de 70% em cada disciplina;
- d) Obter aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único – A avaliação do rendimento escolar em cada componente curricular e no Trabalho de Conclusão de Curso, será por meio de notas de 0 (zero) a 10(dez).

**Art. 24.** Em caso de reprovação em qualquer componente curricular, ou se não obtiver aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno não terá direito ao certificado de conclusão do Curso.

**Art. 25.** Dentro do prazo previsto no calendário do Curso, o Coordenador do Curso encaminhará relatório à Pró-Reitoria de Ensino, com os nomes e históricos dos estudantes em condições de solicitar e receber os certificados de Especialista em Docência na Educação Profissional, expedidos pela DIREAD/PROEN/IFAL.

**Art. 26.** Os certificados de conclusão expedidos pela DIREAD deverão ser acompanhados do respectivo Histórico Escolar, nos quais constarão, obrigatoriamente:

- I – A relação dos componentes curriculares, a carga horária, a nota e o nome e titulação (ou parecer que o credenciou) do(s) professor (es) por eles responsáveis;

II – O período e local em que o Curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III – O nome da área de concentração cursada pelo aluno;

IV – Título do Trabalho de Conclusão de Curso, seguido de sua nota;

V – Declaração da instituição de que o Curso cumpriu todas as disposições legais;

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27.** O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Docência na Educação Profissional do Instituto Federal de Alagoas será regido pelo disposto neste Regimento, sem prejuízo das disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Instituição e de outras Normas, Atos e Resoluções baixados pelos Órgãos Colegiados competentes, em particular, o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, aprovado pelo Conselho Superior, por meio da Resolução CS nº 53, de 23 de dezembro de 2013 e à Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007.

**Art. 27.** Os casos omissos neste Regimento deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino para as devidas providências.

**Art. 28.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, do Instituto Federal de Alagoas.